

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019
DPVAT/JUR – 2294/2019

Ao Juízo da 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Água Fria
60811-690 – Fortaleza – CE

Assunto: Processo nº 0082844-84.2008.8.06.0001

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

Consta nos registros desta Seguradora pagamento de indenização do Seguro DPVAT, por **invalidez permanente**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **01/04/2007**, com a vítima **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 759.884.103-91, **no valor de R\$ 1.890,00**, com base no limite máximo indenizável previsto pela Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, por meio de ordem de pagamento contrarrecibo **emitida em 19/06/2007**, pela agência nº 1071-5, do Banco do Brasil, em favor da própria vítima.

Cumprе informar que a regulação e a liquidação do sinistro ficaram a cargo da Itauseg Seguradora S.A.

Por fim, tendo em vista que a Seguradora Líder passou a administrar o Seguro Obrigatório DPVAT a partir de janeiro de 2008, com base no estabelecido na Resolução nº 154, de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não será possível o envio do comprovante de pagamento.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Leila Caires
Coordenador Jurídico